METRIX INVESTIMENTOS

Manual de *Compliance* e Controles Internos

Setembro de 2024

ÍNDICE

MANUAL DE *COMPLIANCE* E CONTROLES INTERNOS

I. INTRODUÇÃO

O presente Manual de *Compliance* e Controles Internos ("Manual") foi elaborado pela **METRIX INVESTIMENTOS LTDA.** ("Metrix"), em atendimento à regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), notadamente à Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"), e as normas da autorregulação expedidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), notadamente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e as regras e procedimentos a ele relacionados ("Código ANBIMA").

Este Manual deve ser observado pela Metrix, seus sócios, administradores, empregados e colaboradores (em conjunto, "Colaboradores").

Este Manual tem como objetivo dispor sobre procedimentos e controles internos de *compliance* adotados pela Metrix com a finalidade de garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes referentes à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestão de recursos", exercida pela Metrix, bem como aos padrões ético e profissional inerentes à sua atuação.

Adicionalmente, este Manual deve ser lido e interpretado em conjunto com as demais políticas, regras, procedimentos e controles internos estabelecidos pela Metrix (em conjunto, "Políticas Metrix"), assim como a legislação em vigor.

II. RESPONSÁVEIS PELO MANUAL

O monitoramento quanto à observância e cumprimento deste Manual pela Metrix e seus Colaboradores é uma atribuição da área de *compliance* e risco da Metrix, formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Metrix ("Diretor de *Compliance* e Risco") e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de *compliance* da Metrix ("Departamento de *Compliance* e Risco").

III. ADESÃO AO MANUAL

O Manual é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho mantida entre a Metrix e os Colaboradores.

Nesse sentido, o Departamento de *Compliance* e Risco disponibilizará aos Colaboradores, até a data de seu ingresso na Metrix, uma cópia física ou digital deste Manual, sendo que os Colaboradores deverão, mediante o seu ingresso, entregar ao

Departamento de *Compliance* e Risco uma via do "Termo de Ciência e Adesão ao Manual de *Compliance* e Controles Internos da Metrix Investimentos Ltda.", na forma do modelo constante do **Anexo I** deste Manual ("Termo de Adesão"), devidamente preenchida e assinada.

O Termo de Adesão deverá ser arquivado pelo Departamento de *Compliance* e Risco, em formato físico ou digital, na sede da Metrix.

Todos os Colaboradores devem repudiar e reportar imediatamente qualquer ação ou omissão da qual tenham conhecimento e que resultem ou possam resultar em violação ao disposto neste Manual. Para esse fim, os Colaboradores devem observar os procedimentos relativos as denúncias, conforme detalhado no Código de Ética e Condutas da Metrix ("Código de Ética").

IV. DEPARTAMENTO DE *COMPLIANCE* E RISCO

O Departamento de *Compliance* e Risco encontra-se sob responsabilidade integral do Diretor de *Compliance* e Risco e a sua principal atribuição é auxiliar o Diretor de *Compliance* e Risco quanto à observância e cumprimento pela Metrix e os Colaboradores deste Manual e das Políticas Metrix.

O Departamento de *Compliance* e Risco possui total autonomia e independência para executar seus deveres e atribuições.

A Metrix garante que o Departamento de *Compliance* e Risco:

(i) será coordenado por um Diretor de *Compliance* e Risco com reputação ilibada e devidamente qualificado ao exercício de suas funções;

(ii) disporá de recursos humanos, informações e ferramentas necessários ao pleno exercício de suas atribuições;

(iii) contará com acesso direto à administração da Metrix; e

(iv) conduzirá suas atividades com total autonomia e independência, inclusive, mas não se limitando, no âmbito da apuração de possíveis irregularidades cometidas por quaisquer Colaboradores, independentemente de nível hierárquico.

Caberá ao Departamento de *Compliance* e Risco, no exercício de suas atribuições:

(i) garantir a adequação e conformidade deste Manual e das Políticas Metrix à legislação, regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como às

atividades desempenhadas pela Metrix;

(ii) divulgar, de forma efetiva e tempestiva, as regras contidas neste Manual e nas Políticas Metrix, bem como suas respectivas atualizações, aos Colaboradores e, conforme se faça necessário, às pessoas com as quais a Metrix mantenha ou tenha interesse em manter relacionamento no âmbito das suas atividades e que não sejam um Colaborador, inclusive, mas não se limitando, prestadores de serviço ("Terceiros");

(iii) verificar e zelar pela implementação, observância e cumprimento deste Manual e das Políticas Metrix;

(iv) solicitar o apoio de auditoria interna ou externa, ou outros profissionais especializados, para a avaliação e análise de eventuais questões, conforme necessário;

(v) conduzir, direta ou indiretamente, por meio de empresas ou escritórios independentes, as investigações que se façam necessárias em virtude de violação ou suspeita de violação da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como das disposições deste Manual e demais Políticas Metrix (na hipótese de utilização de empresas ou escritórios independentes, o Diretor de *Compliance* e Risco deverá supervisionar e acompanhar diligentemente o andamento da investigação);

(vi) avaliar e decidir sobre pedidos de exceção à política de recebimento de Presentes e Diversões, conforme definida no Código de Ética;

(vii) encaminhar aos órgãos de administração da Metrix, até o **último dia útil do mês de abril** de cada ano, o relatório **anual** de *compliance* ("Relatório de *Compliance*") referente ao no civil imediatamente anterior à data de entrega, abarcando: **(a)** as conclusões dos exames efetuados; **(b)** as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, caso necessário; e **(c)** a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários da Metrix ("Diretor de Gestão") ou, quando for o caso, do Diretor de *Compliance* e Risco, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, devendo o Relatório de *Compliance* ficar disponível para a CVM na sede da Metrix.

(viii) elaborar relatório **anual** listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes no âmbito da Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao

Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP da Metrix ("Política PLD/FTP"), devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Metrix, sendo certo que este relatório poderá constar do Relatório de *Compliance*;

(ix) realizar **treinamento inicial** e **treinamento periódico de reciclagem**, podendo profissionais especializados serem contratados para conduzirem os treinamentos. Nesse sentido, deverá ser realizado um treinamento **inicial**, bem como de reciclagem **anual** de todos os seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que eles estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem;

(x) esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada a este Manual e às Políticas Metrix; e

(xi) receber e analisar os reportes realizados por meio do "Canal de Denúncias", conforme detalhado no Código de Ética.

V. VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Os Colaboradores ou Terceiros poderão ser pessoalmente responsabilizados por violações a este Manual, às Políticas Metrix e à legislação e regulamentação aplicáveis que cometerem no exercício de suas funções, observado que eventual omissão quanto à comunicação ao Departamento de *Compliance* e Risco sobre violações ou suspeitas de violações sobre as quais tenham conhecimento também sujeitará os Colaboradores ou Terceiros à responsabilização.

Os Colaboradores e Terceiros que violarem disposições deste Manual, das Políticas Metrix e da legislação e regulamentação aplicáveis, serão objeto de investigação pelo Departamento de *Compliance* e Risco e poderão sofrer as seguintes medidas disciplinares, sem prejuízo de outras medidas cabíveis nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis:

(i) advertência oral;
(ii) advertência escrita;
(iii) redução proporcional da remuneração variável baseada no desempenho;
(iv) demissão sem justa causa; e
(v) demissão com justa causa.

A aplicação de medidas disciplinares será avaliada pelo Departamento de *Compliance* e Risco e proposta à administração da Metrix. Ao avaliar a aplicação de medidas disciplinares, o Departamento de *Compliance* e Risco deverá considerar, inclusive, mas não se limitando, os seguintes critérios em relação à violação cometida:

(i) natureza;

(ii) gravidade;

(iii) risco percebido pela Metrix;

(iv) intenção dos envolvidos;

(v) senioridade do autor; e

(vi) reincidência.

Adicionalmente, a Metrix: **(i)** poderá pleitear indenização, por meio das medidas legais cabíveis, pelos eventuais prejuízos, perdas, danos e/ou lucros cessantes incorridos; **(ii)** não assume a responsabilidade de Colaboradores que descumpram este Manual, as Políticas Metrix, a legislação, regulamentação e/ou a autorregulação aplicáveis no exercício de suas funções; e **(iii)** pode exercer o direito de regresso em face dos Colaboradores ou Terceiros.

Independentemente de qualquer medida prevista neste Manual e nas Políticas Metrix, a Metrix deverá tomar as medidas adicionais cabíveis para a interrupção da violação ou suspeita de violação identificada, tais como, mas não se limitando, afastamento temporário e suspensão de pagamentos e contratos.

A Metrix poderá comunicar a violação às autoridades competentes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, para a adoção das providências pertinentes.

Monitoramento

Com base no compromisso de prevenir e remediar situações que violem ou possam violar este Manual, o Código de Ética e as Políticas Metrix, a Metrix poderá: **(i)** acessar as ferramentas de trabalho disponibilizadas aos Colaboradores para o exercício de suas funções, tais como celulares, *desktops*, *notebooks* e correios eletrônicos corporativos; e **(ii)** monitorar e rastrear navegação virtual e trocas de informações realizadas por meio de tais ferramentas de trabalho.

VI. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

Nos termos do Artigo 27 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), interpretado em conjunto com o Ofício Circular nº 12/2018/CVM/SIN, o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários deve ser segregado de quaisquer outras atividades exercidas pela Metrix que possam, ainda que em caráter apenas potencial ou eventual, oferecer conflitos de interesse ao exercício da atividade de administração ou gestão de recursos exercida pela Metrix.

A Metrix desempenha exclusivamente a atividade de administração de carteiras de

valores mobiliários, na categoria "gestão de recursos", de modo que a Metrix **não** desempenha as seguintes atividades no âmbito do mercado de capitais: **(i)** administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administração fiduciária"; **(ii)** distribuição e intermediação nas operações com ativos financeiros, incluindo valores mobiliários e a distribuição de cotas de fundos de investimento ou classes de cotas de fundos de investimento sob sua gestão; e **(iii)** consultoria de valores mobiliários. Sendo assim, a Metrix está dispensada da adoção de segregação física de atividades.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, nada data deste Manual, a Metrix também **não** desempenhava outras atividades fora do âmbito do mercado de capitais, bem como **não** possuía pessoas jurídicas em seu quadro societário e participação societária em outras sociedades.

Todas as informações elaboradas, processadas e armazenadas pela Metrix e seus Colaboradores são mantidas em ambiente seguro e protegidas do acesso de Colaboradores e terceiros não autorizados. Nesse sentido, a Metrix adota segregação sistêmica, com a criação de perfil de usuário, *login* e senha pessoal e intransferível para cada Colaborador, os quais permitem, inclusive, mas não se limitando: **(i)** que cada Colaborador utilize os sistemas internos da Metrix e tenha acesso exclusivamente aos sistemas, informações e documentos necessários para o exercício de suas respectivas funções; e **(ii)** a preservação de informações confidenciais, bem como a identificação dos Colaboradores que tenham acesso a tais informações confidenciais. Para maiores informações sobre o acesso e uso de informações confidenciais e restritas da Metrix vide a "POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA" constante deste Manual e o disposto no Código de Ética.

Na hipótese de desligamento da Metrix, os Colaboradores desligados terão os seus respectivos acessos (incluindo, mas não se limitando, *login* e senha de acesso aos sistemas da Metrix, bem como cartões de acesso às dependências da Metrix) imediatamente bloqueados. Em se tratando de mudança de atividade dentro da Metrix, os acessos e autorizações do respectivo Colaborador serão imediatamente reconfigurados, de forma que o Colaborador passe a ter acesso exclusivamente aos sistemas, informações e documentos necessários para o exercício de suas respectivas novas funções na Metrix.

Caso a Metrix venha a desempenhar outras atividades, inclusive atividades reguladas pela CVM, a Metrix adotará a segregação física de atividades, conforme se faça necessária nos termos da regulamentação aplicável e do Ofício Circular nº 12/2018/CVM/SIN.

VII. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Introdução

Nos termos da Resolução CVM 175, a Metrix e o administrador fiduciário de cada Fundo ("Administrador") são considerados, em conjunto, prestadores de serviços essenciais dos Fundos ("Prestadores de Serviços Essenciais").

A Metrix, na qualidade de gestora de recursos dos Fundos, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, dispõe dos poderes para praticar todos os atos necessários à gestão das carteiras de investimentos dos Fundos, incluindo-se, dentre tais obrigações, a contratação, em nome dos Fundos, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, dos seguintes serviços, conforme se façam necessários:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos (incluindo intermediários e corretoras de câmbio);

(ii) distribuição de cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

(v) formador de mercado de classe fechada; e

(vi) cogestão da carteira de ativos.

A Metrix também está autorizada a contratar outros serviços em benefício dos Fundos que não estejam indicados acima, conforme se façam necessários, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no regulamento do Fundo ou aprovação em assembleia de cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre na esfera de atuação da CVM, a Metrix deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Para fins deste Capítulo 0, o Administrador e os prestadores de serviços mencionados acima contratados pela Metrix, em nome e/ou em benefício dos Fundos, serão denominados "Prestadores de Serviços".

Relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais

Apesar de não existir relação de subordinação entre o Administrador e a Metrix, haja vista que ambos são Prestadores de Serviços Essenciais, previamente ao início de um novo Fundo, a Metrix deverá verificar se o Administrador:

(i) está habilitado a exercer referida atividade e se é uma instituição participante da ANBIMA; e

(ii) possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente os distribuidores.

Realizada a verificação acima de forma satisfatória, a Metrix deverá celebrar com o Administrador de cada Fundo instrumento particular, o qual regulará o relacionamento dos Prestadores de Serviços Essenciais no âmbito de cada Fundo, inclusive, mas não se limitando, em relação aos seguintes aspectos:

(i) responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais, incluindo: **(a)** os parâmetros de aferição de responsabilidade de cada parte; e **(b)** a inexistência de responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Prestadores de Serviços;

(ii) fluxos informacionais entre os Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) fluxo de informações em relação aos Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador ou pela Metrix, em nome do Fundo;

(iv) fluxo de disponibilização e envio de informações aos órgãos reguladores e autorreguladores;

(v) deveres quanto aos limites de concentração;

(vi) controles de gerenciamento de liquidez; e

(vii) procedimento para a divulgação de fatos relevantes dos Fundos.

<u>Dever de Fiscalização</u>

A Metrix deve fiscalizar o Prestador de Serviços por ela contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou caso o serviço por ele prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, devendo adotar os devidos procedimentos, conforme disposto na Resolução CMV 175, neste Manual e nas Políticas Metrix.

Processo de Seleção e Contratação

A seleção e contratação de Prestadores de Serviços competirá ao Departamento de Gestão, mediante estrita observância do Código de Ética, deste Manual e das Políticas Metrix.

No âmbito da seleção e contratação de Prestadores de Serviços, os Colaboradores do Departamento de Gestão deverão observar critérios qualitativos e quantitativos, tais como os seguintes:

(i) qualificação e capacitação técnica;

(ii) porte e estrutura adequados;

(iii) volume de transações;

(iv) criticidade da atividade;

(v) higidez e credibilidade financeira;

(vi) manutenção de programa de *compliance*, anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa compatíveis; e

(vii) custo do serviço e/ou produto objeto da contratação.

Nesse sentido, a contratação de Prestadores de Serviços somente será efetivada por um Colaborador do Departamento de Gestão mediante:

(i) a realização pelo Departamento de *Compliance* e Risco do processo de *due diligence* em termos plenamente satisfatórios à Metrix e por meio do qual se verifique a total observância dos critérios mencionados acima, observado que, no âmbito do referido processo de *due diligence*, a Metrix deverá exigir do Prestadores de Serviços, conforme aplicável, o preenchimento do questionário ANBIMA de *due diligence* específico para a atividade objeto da contratação, conforme aplicável e de acordo com os modelos disponibilizados pela ANBIMA em sua página mantida na rede mundial de computadores; e

(ii) celebração de contrato escrito, o qual deverá contemplar, no mínimo: **(a)** obrigações e deveres; **(b)** relação e as características dos serviços; **(c)** obrigação de confidencialidade de informação em linhas com o disposto

neste Manual e no Código de Ética; **(d)** obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação em vigor específica, no que aplicável, para cada tipo de Fundo; e **(e)** que os Prestadores de Serviços contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do administrador fiduciário dos Fundos todos os documentos e informações exigidos pela regulamentação e regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais.

A contratação de Prestadores de Serviços deve ser realizada visando sempre o melhor interesse dos Fundos, em especial na hipótese de potencial conflito de interesses, observado o disposto no Código de Ética.

Os Colaboradores deverão garantir que a seleção e contratação de qualquer Prestador de Serviços seja realizada, inclusive, em estrita observância da Política PLD/FTP.

Avaliação de Custo do Serviço e/ou Produto

A avaliação de custo do serviço e/ou produto, a qual integra os critérios qualitativos e quantitativos a serem observados pelos Colaboradores do Departamento de Gestão responsáveis pela seleção e contratação de Prestadores de Serviços, deverá ser realizada mediante a obtenção de, no mínimo, 2 (duas) propostas comerciais, conforme apresentadas por instituições que não sejam integrantes do mesmo conglomerado econômico.

A avaliação de custo mencionada no parágrafo acima poderá ser dispensada pela Metrix, mediante a apresentação ao Departamento de *Compliance* e Risco de pedido de dispensa escrito justificado, inclusive na hipótese de contratação de serviços técnicos de natureza singular a serem prestados por profissionais ou instituições de notória especialização que indiscutivelmente sejam os mais adequados à plena execução do serviço.

Procedimentos Pós Contratação de Terceiros

Após a formalização do vínculo contratual com o Prestador de Serviços, o Departamento de *Compliance* e Risco, em conjunto com o Colaborador do Departamento de Gestão responsável pela respectiva seleção e contratação do Prestador de Serviços, providenciará a classificação do Prestador de Serviços de acordo com a "Abordagem Baseada em Risco" (conforme definida adiante), a qual será atualizada de tempos em tempos, conforme o resultado de tal abordagem ou caso a Metrix tome conhecimento de algum fato desabonador que no entendimento da Metrix possa afetar a prestação de serviços.

A reavaliação das contratações de acordo com os riscos da atividade desenvolvida será realizada até o término do prazo do relacionamento contratual.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado *vis a vis* a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade e qualidade esperadas. Ademais, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Metrix e/ou os Fundos.

Supervisão dos Prestadores de Serviços

A supervisão de Prestadores de Serviços é realizada pelo Departamento de *Compliance* e Risco, em conjunto com os Colaboradores do Departamento de Gestão responsáveis pela respectiva seleção e contratação dos Prestadores de Serviços.

Para a realização da supervisão, a Metrix adota processo de "Abordagem Baseada em Risco", com o objetivo de destinar maior atenção aos Prestadores de Serviços que potencialmente demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas e erros no desempenho de suas atividades ou, ainda, representem um dano maior para os Fundos e para a integridade dos mercados financeiro e de capitais.

Em relação ao grau de risco, a Metrix classifica os Prestadores de Serviços em:

- Risco Alto;
- Risco Médio; e
- Risco Baixo.

Para fins de classificação de risco, a Metrix leva em consideração, inclusive, mas não se limitando, os critérios qualitativos e quantitativos mencionados acima.

Classificação de Risco

São classificados como **Alto Risco** os Prestadores de Serviços que apresentem, inclusive, mas não se limitando, qualquer das seguintes características:

(i) tenham suas atividades autorreguladas pela ANBIMA e não sejam associados à ANBIMA ou aderentes aos códigos ANBIMA de regulação e melhores práticas;

(ii) estejam localizados em jurisdições sujeitas a monitoramento intensificado, conforme orientação expedida pelo GAFI/FATF;

(iii) se encontrem sob investigação do Poder Público ou tenham sofrido qualquer espécie de condenação nos últimos 5 (cinco) anos em processos relacionados à LD/FTP (conforme definido na Política PLD/FTP) ou corrupção; e

(iv) em relação aos quais seja constatada a existência de mídia negativa ou desabonadora relativa à LD/FTP ou corrupção.

O Colaborador da Departamento de Gestão responsável pelo relacionamento e o Departamento de *Compliance* e Risco deverão monitorar, de forma contínua e rigorosa, os Prestadores de Serviços que sejam considerado Alto Risco.

Em princípio, a Metrix incentiva que **não** seja realizada a contratação de Prestadores de Serviços classificados como Alto Risco.

São classificadas como **Médio Risco** os Prestadores de Serviços que apresentem qualquer das seguintes características:

(i) não estejam localizados no Brasil; e

(ii) tenham integrado o polo passivo no âmbito de processo administrativo instaurado por autoridade regulatória competente nos últimos 5 (cinco) anos.

São classificados como **Baixo Risco** todos os demais Prestadores de Serviços.

Identificação e Cadastro de Prestadores de Serviços

Previamente ao início de qualquer relacionamento com um Prestador de Serviços, o Colaborador do Departamento de Gestão responsável pelo relacionamento deverá realizar o respectivo cadastro inicial, bem como a respectiva atualização, conforme aplicável, em observância aos procedimentos previstos neste Manual e na Política PLD/FTP.

Regras Adicionais de Supervisão

Sem prejuízo do disposto acima, o Colaborador do Departamento de Gestão responsável pelo relacionamento deverá, ainda, realizar um monitoramento direto das atividades desempenhadas pelo respectivo Prestador de Serviços em relação ao contrato de prestação de serviços celebrado com a Metrix, destinando especial atenção ao Prestador de Serviços classificado como Alto Risco.

Nesse sentido, caberá ao Colaborador comunicar por escrito ao Departamento de *Compliance* e Risco, até o último dia útil de cada trimestre, eventuais ressalvas, não

conformidades, falhas, erros, não atendimento a solicitações e/ou descumprimento de obrigações por ele identificadas no âmbito da prestação de serviços contratada com o Prestador de Serviços.

Na hipótese de falhas e/ou descumprimento de obrigações que representem ou possam representar prejuízo para a Metrix, os Fundos e/ou para a integridade dos mercados financeiro e de capitais, bem como em caso de dúvida em relação ao potencial danoso de um evento, referido Colaborador deverá comunicar o Departamento de *Compliance* e Risco por escrito imediatamente mediante constatação do evento.

O Departamento de *Compliance* e Risco analisará cuidadosamente as informações disponibilizadas pelo Colaborador, sendo que, conforme a relevância, tais informações serão objeto de relatórios a serem apresentados pelo Diretor de *Compliance* e Risco à administração da Metrix, dos quais constarão sugestões de providências a serem tomadas.

VIII. DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES

Nos termos da Resolução CVM 175, a Metrix tem a responsabilidade de informar imediatamente aos administradores fiduciários das classes de cotas dos fundos de investimento sob a sua gestão ("Fundos") sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento.

São considerados fatos relevantes quaisquer fatos que possam influir, de modo ponderável, no valor das cotas ou na decisão de investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas dos Fundos.

Os fatos relevantes podem, de formar excepcional, deixar de ser divulgados, caso seja entendido pela Metrix e pelo administrador fiduciário do Fundo, em conjunto, que sua revelação colocará em risco interesse legítimo dos Fundos ou de seus cotistas.

Por outro lado, o fato relevante deverá ser divulgado imediatamente pelo administrador fiduciário do Fundo, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas. A Metrix deverá notificar o administrador fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer situação neste sentido.

Os fatos relevantes relativos aos Fundos deverão ser disponibilizados pela Metrix em seu *website*.

IX. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA

Esta Política de Segurança da Informação e Cibernética ("Política de Cibersegurança") foi elaborada de acordo com a regulamentação e autorregulação vigentes, incluindo o

Guia de Cibersegurança da ANBIMA ("Guia de Cibersegurança").

Esta Política de Cibersegurança estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades referentes às regras de acesso a Informações Confidenciais (conforme abaixo definido) e de gravação de arquivos, *downloads* e instalação de programas nas ferramentas de trabalho da Metrix, bem como de utilização de equipamentos e correios eletrônicos. As regras estabelecidas nesta Política de Cibersegurança foram elaboradas a partir da identificação e da avaliação de potenciais riscos cibernéticos à atividade exercida pela Metrix e têm por objetivo evitar e mitigar a concretização de tais riscos.

Responsável pela Política de Cibersegurança

A Metrix dispõe de área de tecnologia da informação proprietária, de modo que os serviços relativos à tecnologia da informação, segurança da informação e segurança cibernética serão conduzidos internamente, em observância a este Manual, ao Código de Ética e às Políticas Metrix ("Suporte TI"), sendo que será de responsabilidade do Departamento de *Compliance* e Risco, o monitoramento quanto à observância e cumprimento desta Política de Cibersegurança.

Definições

Para fins desta Política de Cibersegurança, os termos abaixo terão as seguintes definições:

(i) ***Backup*****:** atividade que consiste em realizar cópias de segurança de dados digitais de um dispositivo com o intuito de recuperá-los em caso de perdas acidentais ou falhas no sistema em que os dados estão armazenados;

(ii) **Mídias Removíveis:** dispositivos que permitem a leitura e gravação de dados (tais como, HD externo, CD, DVD, *pen drive*, cartão de memória, entre outros);

(iii) ***Firewall*****:** sistema de segurança de rede de computadores que restringe o tráfego da internet para, de ou em uma rede privada; e

(iv) **Informação Confidencial:** toda e qualquer informação produzida, recebida ou manipulada pela Metrix e pelos Colaboradores no exercício de suas respectivas funções na Metrix, bem como toda e qualquer informação relevante e não pública, assim consideradas informações que possam afetar decisões de compra ou venda de valores mobiliários e que ainda não tenham sido divulgadas ao público em geral, a que tenham acesso a Metrix e seus Colaboradores no exercício ou não de suas respectivas funções na Metrix.

Princípios e Regras Gerais

A infraestrutura de *hardwares* e *softwares*, os sistemas de informação, os documentos e as informações elaborados, processados e armazenados pela Metrix são considerados ativos de propriedade única e exclusiva da Metrix e as medidas de proteção, prevenção e manutenção descritas nesta Política são regidos por princípios que visam assegurar a:

(i) confidencialidade;

(ii) integridade; e

(iii) disponibilidade dos sistemas, dados e informações.

Para garantir o cumprimento dos princípios acima, os Colaboradores devem envidar seus melhores esforços para cuidar, gerenciar e proteger de forma adequada os equipamentos, sistemas, documentos, dados e informações da Metrix contra roubo, fraude, perdas, divulgações não autorizadas e quaisquer outros potenciais tipos de ameaças.

Todas as informações elaboradas, processadas e armazenadas pela Metrix deverão ser mantidas em ambiente seguro e protegidas do acesso de Colaboradores e terceiros não autorizados.

Todos os equipamentos da rede deverão estar acomodados em sala fechada, de acesso restrito. As estações de trabalho serão fixas, dispondo de computadores seguros e as sessões abertas deverão ser bloqueadas quando deixadas sem supervisão pelo respectivo Colaborador responsável.

Regras Gerais de Uso de Equipamentos, Ferramentas e Serviços

Os equipamentos de propriedade da Metrix, assim como os serviços e ferramentas por ela contratados para o desempenho de suas atividades (inclusive, mas não se limitando, *softwares*, serviços de correio eletrônico, internet e telefonia móvel), são de exclusiva propriedade da Metrix e devem ser utilizados pelos Colaboradores: **(a)** com diligência e zelo, de forma a conservá-los como se seus fossem; e **(b)** única e exclusivamente, para fins de exercício de suas respectivas funções e visando tão somente o melhor interesse da Metrix.

Os Colaboradores deverão observar, inclusive, mas não se limitando, as seguintes regras de uso dos equipamentos, ferramentas e serviços a eles disponibilizados pela Metrix: **(a)** deverão ser acessados pelos Colaboradores, conforme aplicável, mediante o uso de *login* e senha pessoais e intransferíveis; **(b)** deverão ser utilizados exclusivamente para fins de exercício de suas respectivas funções e visando tão

somente o melhor interesse da Metrix; **(c)** deverão ser utilizados em observância às regras estabelecidas pela Metrix, inclusive, mas não se limitando, ao seu Código de Ética e Conduta; **(d)** somente poderão ser baixados (*download*) ferramentas, programas e *softwares* necessários ao exercício das respectivas funções desempenhadas pelos Colaboradores; **(e)** os correios eletrônicos (*e-mails*) recebidos pelos Colaboradores em contas corporativas deverão ter seu conteúdo verificado pelo respectivo Colaborador, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a troca, manutenção ou arquivamento de mensagens que tenham conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico, vexatório ou com suspeitas de vírus ou ameaças semelhantes; **(f)** o uso de equipamentos, ferramentas, programas, *softwares* e serviços pelos Colaboradores deverá ser previamente autorizado pelo Suporte TI; **(g)** os Colaboradores deverão realizar as atualizações de ferramentas, programas e *softwares* imediatamente mediante disponibilização; e **(h)** os computadores (*desktops* e *notebooks*) deverão ser bloqueados e/ou desligados pelos Colaboradores mediante o encerramento de suas respectivas atividades, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de pausas para cafés, lanches, almoços e reuniões internas e externas.

A Metrix se reserva o direito de, a qualquer momento, monitorar o uso adequado de tais equipamentos, ferramentas e serviços pelos Colaboradores, de forma a garantir o cumprimento desta Política de Cibersegurança.

Riscos Cibernéticos

A Metrix identificou os seguintes principais riscos e ameaças associados à segurança cibernética, que podem afetar o desempenho de suas atividades:

(i) **Invasões Externas:** ataques cibernéticos, normalmente realizados por *hackers,* que utilizam meios para explorar fragilidades e deficiências específicas do ambiente tecnológico, podendo causar a interrupção temporária e/ou a continuidade dos seus negócios;

(ii) **Engenharia Social:** método que manipula o conhecimento dos Colaboradores para obter principalmente Informações Confidenciais da Metrix; e

(iii) ***Malwares*:** *softwares* desenvolvidos para corromper a segurança adotada pela infraestrutura tecnológica da Metrix, tais como vírus, *ransomware*, *spyware* e *phishing*.

A lista acima não é exaustiva, de modo que a Metrix está sujeita a outros tipos de ameaças e riscos durante suas atividades cotidianas.

Destacamos que estes riscos serão constantemente acompanhados pelo Departamento de *Compliance* e Risco, com o suporte e baseados nas orientações de segurança

fornecidas pelo Suporte TI.

Com base no disposto acima, a Metrix avalia e define o plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação de ameaças e riscos, assim como as eventuais modificações necessárias e o plano de retomada das atividades normais e reestabelecimento da segurança devida.

Ações de Prevenção e Proteção

Com o objetivo de reduzir os riscos identificados, a Metrix implementa de maneira contínua as ações e medidas previstas nesta Política de Cibersegurança, inclusive, mas não se limitando, para salvaguardar Informações Confidenciais e garantir a continuidade de suas atividades.

Nesse sentido, os Colaboradores estão terminantemente proibidos de realizar cópias ou imprimir documentos e arquivos utilizados, gerados ou disponibilizados nos escritórios da Metrix sem a prévia autorização do Departamento de *Compliance* e Risco.

A proibição acima não se aplica quando as cópias ou impressões forem destinadas unicamente à execução ou desenvolvimento das atividades exercidas pelos Colaboradores na Metrix. Nesta hipótese, o Colaborador que estiver em posse dos referidos documentos e arquivos será integral e exclusivamente responsável pela manutenção da sua confidencialidade, assim como por sua boa ordem, conservação e integridade.

O descarte de Informações Confidenciais em meio digital deverá ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação.

O descarte de documentos em meio físico, que contenham Informações Confidenciais, deverá ser realizado imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua identificação, leitura e recuperação, sendo recomendável a utilização de triturador de papel. Para tanto, nenhuma informação confidencial deverá ser deixada à vista nos locais de trabalho dos Colaboradores, mesmo quando trabalhando remotamente. Ademais, ao usar uma impressora coletiva, o documento impresso deverá ser imediatamente recolhido.

Uso dos Sistemas Internos da Metrix

Os Colaboradores estão proibidos de utilizar Mídias Removíveis que não tenham por única e exclusiva finalidade o desempenho de suas respectivas atividades e funções na Metrix.

É estritamente proibida a utilização e conexão de equipamentos na rede da Metrix que não tenham sido disponibilizados pela Metrix e/ou previamente autorizados pelo Departamento de *Compliance* e Risco.

Dessa forma, cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

O acesso a *websites* e *blogs*, bem como o envio ou repasse por *e-mail* de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico e/ou ofensivo é terminantemente proibido, como também o envio ou repasse de *e-mails* com opiniões, comentários ou mensagens que possam causar qualquer tipo de prejuízo à imagem e afetar a reputação da Metrix.

Os softwares que serão instalados nos computadores da Metrix, especialmente feitos por meio de *downloads* da internet, sejam de utilização profissional ou para fins pessoais, dependerão de autorização prévia, além da avaliação de segurança realizada pelo Suporte TI.

Ademais, não será permitida a instalação de *softwares* ilegais ou que possuam seus direitos autorais protegidos sem a autorização prévia do Departamento de *Compliance* e Risco.

Todo e qualquer conteúdo que estiver armazenado na rede da Metrix, inclusive arquivos pessoais e *e-mails*, serão passíveis de monitoramento.

Senha e *Login*

A senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos *e-mails* que também possam ser acessados via *webmail*, devem ser conhecidos somente pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgados para quaisquer terceiros.

Dessa forma, o Colaborador pode ser responsabilizado, caso disponibilize a terceiros a sua senha e *login* acima referidos, para quaisquer fins.

As senhas deverão ser criadas e trocadas pelos Colaboradores, semestralmente, conforme orientação do Suporte TI, utilizando modelo de definição de senha de difícil identificação por parte de potenciais "*hackers*".

Acesso Remoto

A Metrix permite o acesso remoto pelos Colaboradores ao *e-mail*, rede e diretório da

Metrix, conforme requisição realizada pelos Colaboradores e autorização do Departamento de *Compliance* e Risco.

Ademais, os Colaboradores autorizados serão instruídos a: **(i)** manter a utilização apenas em dispositivos que requeiram a inclusão de *login* e senha previamente ao acesso; **(ii)** manter *softwares* de proteção contra *malware*/antivírus nos dispositivos remotos; **(iii)** relatar ao Departamento de *Compliance* e Risco qualquer violação ou ameaça de segurança cibernética ou outro incidente que possa afetar informações da Metrix e que ocorram durante o trabalho remoto; e **(iv)** não armazenar Informações Confidenciais ou sensíveis em dispositivos pessoais.

Controle de Acesso

O acesso de pessoas estranhas à Metrix a áreas restritas somente é permitido com a autorização expressa de Colaboradores autorizados pelo Departamento de *Compliance* e Risco.

Tendo em vista que a utilização de computadores, *notebooks*, telefones, *internet*, *e-mail* e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades exercidas pelos Colaboradores na Metrix, a Metrix monitora a utilização de tais meios.

Firewall e Backup

A Metrix utiliza *Firewall* nos servidores para acesso à sua rede, visando à manutenção de um ambiente virtual de trabalho disponível e livre de vírus, bem como de acessos ou invasões indesejadas.

O *Firewall* será atualizado constantemente pelo Suporte TI, de acordo com as melhores práticas adotadas pelo mercado.

Ademais, a Metrix realiza diariamente o *Backup* de arquivos e informações, mediante a utilização de serviços de armazenamento de dados em nuvem (*cloud computing*).

Alertas e Treinamentos

A Metrix, por meio do Departamento de *Compliance* e Risco e com o apoio do Suporte TI, empregará seus melhores esforços para manter os Colaboradores sempre informados sobre os meios e técnicas atuais empregadas por "*hackers*", de forma a prevenir ataques cibernéticos.

A Metrix encaminhará aos Colaboradores, em periodicidade previamente definida pelo Departamento de *Compliance* e Risco com o apoio do Suporte TI, por meio de *e-mails*,

alertas de *compliance* contendo orientações sobre ações de proteção contra *spams*, *malwares*, *phishings*, de modo a manter o constante bom uso dos seus recursos tecnológicos disponibilizados aos Colaboradores.

Caso o Departamento de *Compliance* e Risco observe a necessidade de realizar e/ou aplicar treinamentos específicos sobre segurança da informação e cibernética, bem como sobre esta Política de Cibersegurança, o Colaborador selecionado será submetido a um curso (*online* ou presencial) e deverá apresentar seu certificado de conclusão, quando aplicável.

Monitoramento, Inspeção e Testes

A Metrix poderá: **(i)** acessar as ferramentas de trabalho disponibilizadas aos Colaboradores para o exercício de suas funções, tais como celulares, *desktops*, *notebooks* e *e-mails* corporativos; e **(ii)** monitorar e rastrear a navegação virtual e as trocas de informações realizadas por meio de tais ferramentas de trabalho.

Ademais, o Departamento de *Compliance* e Risco poderá realizar periodicamente, a seu único e exclusivo critério, com o auxílio do Suporte TI, inspeções nas ferramentas de trabalho dos Colaboradores, para a averiguação de *downloads* impróprios, não autorizados ou gravados em locais indevidos, bem como para a verificação do cumprimento do disposto nesta Política. Poderão ser realizados, ainda, testes com o objetivo de detectar, em tempo hábil, anomalias no sistema tecnológico da Metrix, como a presença de usuários, componentes ou dispositivos não autorizados.

O Departamento de *Compliance* e Risco, com o apoio do Suporte TI, realizará a análise de relatórios periódicos produzidos pelo Suporte TI, contendo informações de vulnerabilidades e sugestões de melhorias, a fim garantir a disponibilidade e continuidade das atividades da Metrix.

Plano de Identificação e Resposta

Os Colaboradores e o Suporte TI serão obrigados a reportar imediatamente ao Departamento de *Compliance* e Risco qualquer incidente envolvendo segurança da informação e/ou cibernético do qual tenham conhecimento, inclusive, mas não se limitando, a ocorrência de qualquer vazamento de Informação Confidencial, ainda que oriundo de ação involuntária.

Em caso de incidentes envolvendo segurança da informação e/ou cibernéticos, o Diretor de *Compliance*, em conjunto com o Suporte TI, adotará as medidas cabíveis de acordo com a gravidade de cada incidente e em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, assim como às melhores práticas adotadas pelo mercado, observado que, na hipótese de vazamento de Informações, o Diretor de *Compliance* e Risco deverá

comunicar o ocorrido: **(i)** às partes interessadas; e **(ii)** em se tratando de Dado Pessoal ou Dado Pessoal Sensível, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD em observância aos parâmetros exigidos pela Lei nº 13.709, de agosto de 2018, conforme alterada ("LGPD"). Para fins do inciso (ii) deste parágrafo, nos termos da LGPD, entende-se por "Dado Pessoal" a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, e "Dado Pessoal Sensível" o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Adicionalmente ao disposto acima, o Diretor de *Compliance* e Risco, em conjunto com o Suporte TI, deverá adotar de imediato as medidas cabíveis com o objetivo de identificar e avaliar a causa do incidente de segurança da informação e/ou cibernético e extensão dos respectivos danos e prejuízos dele oriundos, incluindo a elaboração de um plano de ação, contemplando, dentre outras coisas, as medidas necessárias à rápida e efetiva solução das falhas e problemas identificados, de modo a possibilitar que as atividades voltem a ser executadas com segurança.

Os Colaboradores poderão ser responsabilizados por violações às disposições desta Política, sujeitando-se à aplicação das medidas disciplinares cabíveis previstas no Manual e no Código de Ética, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável.

O Departamento de *Compliance* e Risco deverá arquivar as documentações relacionadas aos incidentes envolvendo segurança da informação e/ou cibernéticos identificados, incluindo os respectivos planos de resposta e medidas adotados.

Devolução de Equipamentos, Documentos e Informações

Na hipótese de desligamento da Metrix, os Colaboradores desligados terão os seus respectivos acessos (incluindo, mas não se limitando, *login* e senha de acesso aos sistemas da Metrix, bem como cartões de acesso às dependências da Metrix) imediatamente bloqueados, bem como não poderão reter ou portar consigo quaisquer equipamentos, ferramentas, documentos, arquivos, dados e/ou Informações Confidenciais, incluindo cópias, gravações e/ou *Backups*, mantidos em qualquer forma ou meio, por eles utilizados, produzidos e/ou acessados no exercício de suas respectivas funções, os quais são considerados, para todos os fins, de propriedade única e exclusiva da Metrix.

Sem prejuízo do disposto acima, mediante solicitação por escrito da Metrix, os Colaboradores deverão, conforme o caso, destruir e/ou devolver à Metrix equipamentos, ferramentas, documentos, dados, arquivos e/ou Informações Confidenciais, incluindo cópias, gravações e/ou *Backups*, mantidos em qualquer forma ou meio, por eles

utilizados, produzidos e/ou acessados no exercício de suas respectivas funções na Metrix.

Os Colaboradores e o Suporte TI deverão manter todas as informações a que tiverem acesso sob o mais absoluto sigilo, incluindo na hipótese de desligamento ou encerramento de qualquer tipo de vínculo contratual com Metrix, em observância ao disposto no Manual e no Código de Ética e Conduta, sujeitando-se às penalidades aplicáveis.

X. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os documentos e arquivos, incluindo, sem limitação, aqueles produzidos, modificados, adaptados ou obtidos pelos Colaboradores, relacionados, direta ou indiretamente, com suas atividades profissionais junto à Metrix, tais como minutas de contrato, memorandos, cartas, *fac-símiles*, apresentações a clientes, *e-mails*, correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, fórmulas, planos de ação, bem como modelos de avaliação, análise e gestão, em qualquer formato, são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Metrix, razão pela qual o Colaborador compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Metrix, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Metrix, sendo vedado ao Colaborador, inclusive, apropriar-se de quaisquer desses documentos e arquivos após seu desligamento da Metrix, salvo se autorizado expressamente pela Metrix e ressalvado o disposto abaixo.

Caso um Colaborador, ao ser admitido, disponibilize à Metrix documentos, planilhas, arquivos, fórmulas, modelos de avaliação, análise e gestão ou ferramentas similares para fins de desempenho de sua atividade profissional junto à Metrix, o Colaborador deverá assinar "Termo de Propriedade Intelectual", conforme consta no **Anexo II** ao presente Manual, confirmando que:

(i) a utilização ou disponibilização de tais documentos e arquivos não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros; e

(ii) quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, em tais documentos e arquivos, serão de propriedade exclusiva da Metrix, sendo que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da Metrix, exceto se aprovado expressamente pela Metrix.

XI. TREINAMENTOS

O Departamento de *Compliance* e Risco disponibilizará a todos os Colaboradores, até a data da respectiva contratação, cópia deste Manual, do Código de Ética e das Políticas Metrix.

Os Colaboradores deverão ler atentamente as regras e orientações dispostas neste Manual, no Código de Ética e nas Políticas Metrix, bem como observar os seus termos e condições.

Para auxiliar no entendimento das regras adotadas pela Metrix, o Departamento de *Compliance* e Risco disponibilizará aos Colaboradores treinamentos periódicos sobre este Manual, o Código de Ética e as Políticas Metrix.

A participação dos Colaboradores e, conforme se faça necessário, de Terceiros nos treinamentos é obrigatória.

Os treinamentos serão realizados pelo Departamento de *Compliance* e Risco da seguinte forma, conforme o caso:

(i) utilizando-se linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os Colaboradores;

(ii) diretamente pelo Departamento de *Compliance* e Risco e/ou empresa especializada contratada pela Metrix;

(iii) quando do ingresso do Colaborador na Metrix;

(iv) no mínimo, anualmente, conforme cronograma definido pelo Departamento de *Compliance* e Risco, ou a qualquer momento, conforme se faça necessário em decorrência de alteração da regulamentação em vigor aplicável ou, ainda, de aspectos relativos às atividades desempenhadas pela Metrix e seus Colaboradores;

(v) presencialmente, por meio de serviço de videoconferência baseado em nuvem ou mediante plataforma de treinamento online;

(vi) determinados Colaboradores poderão ser submetidos a treinamento específico, conforme se faça necessário em decorrência de aspectos relativos às funções por eles exercidas;

(vii) poderão ser aplicados testes de aderência às regras e orientações;

(viii) a presença dos Colaboradores ou, conforme o caso, de Terceiros, será controlada manualmente, por meio da assinatura de lista de presença, ou

eletronicamente, por meio de login/senha de acesso; e

(ix) pontualidade quanto à participação nos treinamentos poderá ser considerada pela Metrix como critério de avaliação do Colaborador.

No que diz respeito à Política de Segurança da Informação e Cibernética, o respectivo treinamento será coordenado pelo Departamento de *Compliance* e Risco com a colaboração da área da Metrix responsável por tecnologia da informação ou terceiros por ela contratados.

XII. SOLICITAÇÕES E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Toda e qualquer solicitação no âmbito deste Manual e/ou de qualquer Política Metrix que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de *Compliance* e Risco, deverá ser realizada pelos Colaboradores de forma justificada e encaminhada por escrito ao Departamento de *Compliance* e Risco.

A inobservância do disposto acima sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares previstas neste Manual. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de *Compliance* e Risco, o Colaborador deverá informar diretamente a administração da Metrix.

XIII. *WEBSITE* DA METRIX

A Metrix deverá disponibilizar em seu *website* as suas regras, políticas, procedimentos e controles internos exigidos pela Resolução CVM 21 e os documentos e informações relativos aos Fundos exigidos pela Resolução CVM 175.

XIV. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Este Manual será revisado pelo Departamento de *Compliance* e Risco, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, a contar da data da sua última revisão e aprovação, ou em prazo inferior, conforme se faça necessário, inclusive em decorrência de alteração da regulamentação em vigor aplicável ou, ainda, de aspectos relativos às atividades desempenhadas pela Metrix e seus Colaboradores.

Ainda, este Manual encontra-se registrado na ANBIMA em sua versão integral e atualizada.

XV. HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data de Aprovação	Responsável	Justificativa
1ª e única	18 de setembro de 2024	Diretor de *Compliance* e Risco	Versão inicial

***

Anexo I ao
Manual de *Compliance* e Controles Internos da Metrix Investimentos Ltda.

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO MANUAL DE *COMPLIANCE* E CONTROLES INTERNOS DA METRIX INVESTIMENTOS LTDA.

Por meio deste Termo de Ciência e Adesão ao Manual de *Compliance* e Controles Internos da Metrix Investimentos Ltda. ("Manual" e "Metrix", respectivamente), declaro, de forma irrevogável e irretratável, que:

(i) recebi, li e compreendi integralmente o Manual;

(ii) estou de acordo e adiro plenamente aos termos e condições do Manual, comprometendo-me, neste ato, a cumprir todas as regras nele contidas e a agir de acordo as disposições da Metrix no exercício das minhas funções;

(iii) observarei e promoverei a observância do Manual, enquanto perdurar o meu vínculo profissional com a Metrix, comprometendo-me, ainda, a reportar qualquer violação ou suspeita de violação ao Manual e das demais políticas estabelecidas pela Metrix por qualquer Colaborador ou Terceiro que seja do meu conhecimento; e

(iv) tenho ciência de que a violação das regras contidas no Manual pode ensejar por parte da Metrix medidas disciplinares, tais como advertência, desligamento e até responsabilização civil e criminal da minha pessoa, conforme legislação aplicável.

São Paulo, __ de _____ de ____.

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

Anexo II ao
Manual de *Compliance* e Controles Internos da Metrix Investimentos Ltda.

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Por meio deste "Termo de Disponibilização de Propriedade Intelectual" ("Termo"), declaro, de forma irrevogável e irretratável, que:

(i) a disponibilização pelo Colaborador à Metrix Investimentos Ltda. ("Metrix"), nesta data, dos documentos contidos no *pen drive* da marca [•], número de série [•] ("Documentos"), bem como sua futura utilização pela Metrix, não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade que o Colaborador tenha firmado ou que seja de seu conhecimento, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros; e

(ii) tem ciência e concorda que quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, nos Documentos, serão de propriedade exclusiva da Metrix, sendo que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da Metrix, exceto se aprovado expressamente pela Metrix.

Para os devidos fins, o Colaborador atesta que os Documentos foram duplicados no pen drive da marca [•], número de série [•], que ficará com a Metrix e cujo conteúdo é idêntico ao *pen drive* disponibilizado pelo Colaborador.

Os *pen drives* fazem parte integrante do presente Termo, para todos os fins e efeitos de direito. A lista de arquivos constantes dos *pen drives* se encontra no Apêndice ao presente Termo.

São Paulo, __ de _____ de ____.

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

Apêndice - Lista dos Arquivos Gravados nos *Pen Drives*